



emolumentos e acréscimos legais, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Jonathan de Oliveira de Araújo
Diretor do Departamento de Fiscalização
Matr.: nº 1-13638-0

EDITAL N.º 071/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASESCO S/A MULTAS	15/04/21	16963-3	R\$ 2.651,38
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	15/04/21	43291-1	R\$ 15.240,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 15 de Abril de 2021.

Fabiano Claussen Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 4.17467-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.420, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Teresópolis, (COMICT), criado pela Lei Municipal nº 3.811/2019, e regulamentado pelo Decreto nº 5.274/2020, como um órgão permanente de natureza técnico-científico, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, exercendo suas atribuições nos termos do presente Decreto.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 2º O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Teresópolis, COMICT integra o Sistema Municipal de Inovação do Município de Teresópolis, de forma a assessorar e promover a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, em conformidade com os diplomas legais pertinentes.

CAPÍTULO II SEÇÃO I Das Diretrizes

Art. 3º O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Teresópolis, COMICT deverá observar as seguintes diretrizes:

- I -** contribuir com a melhoria das condições de vida de sua população, mediante ações e políticas públicas que objetivem criação de emprego e renda no Município de Teresópolis, notadamente nos setores da Gestão Pública, da Educação, da Agricultura, do Turismo, da Infraestrutura e da Tecnologia e Inovação, mediante aumento das atividades econômicas que integrem conhecimento técnico e científico;
- II -** promover a participação da sociedade em assuntos relacionados a este Conselho;
- III -** estimular a consolidação da Inovação, Ciência e Tecnologia como vocação do Município de Teresópolis, com o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica constituída pelas entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados, e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico e de inovação;
- IV -** auxiliar a Administração Municipal no aprimoramento das condições de atuação do poder público, através da identificação das necessidades urbanas e rurais, e do aproveitamento das potencialidades locais, relacionados à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e formular propostas de solução;
- V -** incentivar a disseminação da cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município de Teresópolis;
- VI -** propor novas diretrizes para a Política de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- VII -** incentivar a ação coordenada entre seus integrantes e as entidades que representam, para fomentar atividades de pesquisa científico-tecnológica;
- VIII -** viabilizar soluções regionais com outras autoridades competentes Municipais, Estaduais e Federais, e seus Conselhos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX -** aprovar em sessão plenária o Regimento Interno e suas respectivas alterações;
- X -** informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas ao Conselho junto a Sociedade, permitindo assim ampla transparência;
- XI -** compatibilizar as políticas setoriais com as demais ações de governo;
- XII -** promover e colaborar em campanhas educacionais de popularização da Inovação, Ciência, Tecnologia, e Empreendedorismo.

SEÇÃO II Das Competências

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Teresópolis (COMICT), nos termos da Lei Municipal nº 3.811/2019:

- I -** formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II -** promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III -** promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a Lei;
- IV -** contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;
- V -** sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades estabelecidas nesta Lei, e demais diplomas legais pertinentes;
- VI -** acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação;
- VII -** colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União e, em especial, com os municípios que integram a Região Serrana;
- VIII -** propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- IX -** incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;
- X -** promover estudos para identificar e mitigar os impactos socioambientais provenientes do surgimento de novas tecnologias, possibilitando a proposição de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;
- XI -** deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar

os objetivos estabelecidos em Lei;

- XII -** fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Plano Municipal de Inovação e do Programa Municipal de Incentivo à Inovação, assim como a aplicação de seus recursos;
- XIII -** estabelecer os critérios para o credenciamento junto ao Sistema Municipal de Inovação, das unidades de promoção de serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras, nos termos da Lei nº 3.811/2019;
- XIV -** estabelecer os critérios para cessão de uso, de imóveis, edificados ou não, de propriedade do Município, para as finalidades descritas no art. 6º, § 3º, da Lei nº 3.811/2019, às instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação;
- XV -** criar Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes, Especiais e Provisórias, por meio de deliberação Plenária com objetivo de dar efetividade às demandas do Conselho, tendo como parâmetros os setores especificados no inciso I do art. 3º deste Regimento Interno;
- XVI -** integrar o Comitê Gestor indicado nos arts. 19, e 31 da Lei nº 3.811/2019, nos termos daquele diploma legal, mediante a eleição de três de seus membros, não representantes do poder público municipal, em plenária do conselho;
- XVII -** propor edital com os critérios para a concessão do prêmio "InovaTerê", nos termos do art.35 da Lei nº 3.811/2019, bem como de outras premiações no âmbito da Inovação, Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo que vierem a ser criadas;
- XVIII -** criar Comissão Especial para Análise dos Planos de Inovação das unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Teresópolis, descritos no art. 37 da Lei nº 3.811/2019, que emitirá seu parecer para apreciação pela plenária do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização do Conselho e da Competência dos Conselheiros

Art. 5º Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Teresópolis, (COMICT), criado pela Lei Municipal nº 3.811/2019, regulamentado pelo Decreto nº 5.274/2020, é composto por representantes indicados pelas seguintes instituições, sendo um titular e um suplente, após processo eleitoral:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

(06 membros, sendo 03 do Executivo, 01 do Legislativo, e 02 membros de Associações Públicas, entidades representativas de categoria científicas):

- a) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- b) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais;
- d) Câmara Municipal de Teresópolis;
- e) Fundações Públicas ou Consórcios Universitários Públicos;
- f) Universidades Públicas;
- II - SOCIEDADE CIVIL (06 membros)**
 - a) Associações de Desenvolvimento de Parques Tecnológicos;
 - b) Instituições de Fomento e Apoio às Empresas;
 - c) Universidades Privadas de Caráter Filantrópico;
 - d) Universidades Privadas;
 - e) Sistema "S";
 - f) Movimentos Empreendedores.

Art. 6º O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e tecnologia do Município de Teresópolis (COMICT) terá a seguinte estrutura:

- I -** Plenária;
- II -** Mesa Diretora;
- III -** Secretaria Executiva;
- IV -** Câmaras Técnicas.

Art. 7º A Plenária é composta pela integralidade dos membros do Conselho.

§ 1º. O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Teresópolis, se reunirá ordinariamente com periodicidade BIMESTRAL, ou extraordinariamente, mediante convocação, de forma virtual.

§ 2º. A Pauta Ordinária dos assuntos a ser discutida deverá ser previamente encaminhada aos membros Conselheiros pela Mesa Diretora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e a discussão deverá ocorrer na ordem enviada, podendo ser incluídos outros assuntos ao final da reunião, em Assuntos Gerais.

§ 3º. As matérias deliberadas serão decididas por maioria simples (50% +1) dos votos colhidos pelos participantes presentes.

§ 4º. Assuntos de urgência e relevância que necessitem serem abordados pelo Conselho, em caráter Extraordinário, deverão ser apresentados em convocação mínima de 7 (sete) dias corridos de antecedência, sendo apenas deliberados os assuntos expressamente indicados na convocação, e cuja aprovação da matéria apresentada necessitará de quórum qualificado de 2/3 dos Conselheiros.

§ 5º. Havendo unanimidade pelos membros do Conselho, o prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser suprimido.

§ 6º. A Plenária do Conselho Municipal analisará as matérias submetidas pelas Câmaras Técnicas e pelas Comissões Constituídas, que farão exposição de suas conclusões sobre os temas pautados, aos membros Conselheiros, que deverão colocar em votação a matéria apresentada.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Teresópolis, será exercida por:

- I -** Presidente;
- II -** Vice-Presidente;
- III -** Secretário da Mesa Diretora;
- IV -** Secretário Executivo.

§ 1º. A eleição para os cargos da Mesa Diretora se dará por votação entre os membros do Conselho, em Sessão Extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato vigente dos então ocupantes, sendo eleitos os membros que obtiverem maioria simples, em votação com um quórum de no mínimo 3/4 das cadeiras representadas no conselho, e que serão empossados ao final do mandato de seus antecessores.

§ 2º. O Presidente e Vice-Presidente ocuparão o cargo pelo período de 01 (um) ano, devendo ser eleitos alternadamente entre Governo e Sociedade Civil; O Secretário Executivo e o Secretário de Mesa Diretora cumprirão efetivamente dois anos de mandato. Poderá haver reconduções, quantas forem decididas, pela Plenária do Conselho.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I -** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** proferir voto de qualidade em matérias a serem decididas pela plenária, observados os termos do art. 14 deste Regimento Interno;
- III -** assinar documentos e correspondências relativas ao COMICT;
- IV -** representar o Conselho em eventos da área e em outras realizações;
- V -** proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- VI -** decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissão for o Regimento;
- VII -** expedir normas e portarias;
- VIII -** determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;
- IX -** determinar a execução dos serviços administrativos;
- X -** conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XI -** emitir parecer sobre matérias deliberadas, dando-lhes destino;
- XII -** convocar eleições nos prazos regulamentares;

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

- I -** substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;



II - assessorar a Presidência.

Art. 11. Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar todo o documental das Câmaras Técnicas;
- II - organizar as atividades dos membros do Conselho;
- III - participar das deliberações às instituições representadas no COMICT;
- IV - interagir para que as ações do Conselho produzam resultados com eficácia e efetividade;
- V - divulgar as ações do COMICT, bem como informações e dados requeridos pela sociedade sobre suas atividades, providenciando ampla publicidade;
- VI - realizar métricas de desempenho do Conselho no atingimento de seus objetivos principais;
- VII - organizar locais para a execução das reuniões, encontros, e atividades relacionadas;
- VIII - receber e organizar a pauta das reuniões;
- IX - providenciar substituições, quando necessário, dos Conselheiros;

Art. 12. Compete ao Secretário da Mesa Diretora:

- I - secretariar as reuniões do COMICT;
- II - fazer a convocatória bem como as atas de reuniões;
- III - divulgar as ações do COMICT, bem como informações e dados requeridos pela sociedade sobre suas atividades;
- IV - assessorar o Secretário Executivo e o Presidente;
- V - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- VI - manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo Conselho;
- VII - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII - redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;
- IX - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- X - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- XI - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XII - proceder ao arquivamento em arquivo próprio das atas aprovadas;
- XIII - verificar o quórum das reuniões;
- XIV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela plenária do Conselho;

Art. 13. A Secretaria Executiva é composta pelo Secretário Executivo da Mesa Diretora, e poderá ser integrada mais dois membros do Conselho, de livre escolha do Secretário Executivo, para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades;

Art. 14. As Câmaras Técnicas e Comissões porventura criadas e à elas vinculadas, serão definidas na primeira reunião de trabalho do Conselho, podendo ser alteradas, acrescidas ou diminuídas, ao longo do exercício, sempre com deliberação plenária.

§ 1º. As Câmaras Técnicas e Comissões terão suas áreas, funcionamento e objetivos definidos no art. 3º, inciso I, deste Regimento Interno, ou pela área de especialidade que se torna necessária a atuação setorial.

§ 2º. As Câmaras Técnicas serão compostas por no mínimo três conselheiros, indicados e aprovados pela Plenária do Conselho, e a sua coordenação será exercida por um dos seus membros.

§ 3º. Os conselheiros poderão participar de mais de uma Comissão ou Câmara Técnica.

§ 4º. As Câmaras Técnicas e Comissões poderão ser integradas tanto por membros Titulares do Conselho, quanto por seus suplentes.

CAPÍTULO IV Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e votações do Conselho;
- II - apresentar proposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;
- IV - desempenhar funções para as quais forem designados;
- V - relatar, por parecer, os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - assinar o livro de presença das reuniões do Conselho, e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- VIII - apresentar ratificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar seu voto quando for o caso;
- X - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XI - eleger, entre seus pares, os membros da Diretoria do Conselho;
- XII - propor projetos e plano de trabalho.

Art. 16. A composição do Conselho deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação, e empreendedorismo.

Art. 17. Os representantes do Conselho serão nomeados em ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida tantas reconduções quantas forem pleiteadas.

§ 1º. Cessando o vínculo de Membro do Conselho, titular ou suplente, com a instituição a qual representa, considerar-se-á encerrado seu mandato, devendo o Presidente da Mesa Diretora convocar o seu substituto para assumir o cargo, oficiando a entidade/instituição para que a mesma possa indicar outro membro em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Ocorrendo vacância de membros titulares e suplentes, concomitantemente, de uma mesma instituição, competirá à Plenária do Conselho, após convocação extraordinária pela Mesa Diretora que deverá tratar exclusivamente deste assunto, decidir sobre os andamentos dos trabalhos sem a participação da entidade representativa, dando ciência aos demais membros do Conselho, até a nomeação dos novos Conselheiros, sendo exercidas normalmente, todavia, as demais atividades que não envolvam votação destes.

§ 3º. As novas nomeações serão efetivadas com objetivo de cumprir período remanescente do mandato original do Conselheiro anterior.

§ 4º. Os conselheiros nomeados extemporaneamente ocuparão as mesmas funções que seus ocupantes anteriores, sejam na estrutura do Conselho, Câmaras Técnicas ou Comissões, à exceção da composição da Mesa Diretora, onde será necessária convocação em um prazo máximo de 20 dias, para realização de eleições extraordinárias, com objetivo de preencher o cargo vacante entre os membros do Conselho.

§ 5º. Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do COMICT contadas a partir da data de sua posse, devendo a instituição a qual representa indicar seu substituto nos mesmos termos do § 3º, deste artigo.

§ 6º. Caso a sanção seja aplicada a um segundo membro de uma mesma entidade, esta será comunicada para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre seu interesse na permanência ou não no COMICT.

§ 7º. Em caso da não manifestação no prazo ou desistência na permanência, a Mesa Diretora comunicará a Administração Municipal, para que se dê publicidade e possibilite a inclusão de nova entidade representativa para assumir a vaga no Conselho.

§ 8º. O prazo para apresentar a justificativa de ausência de que trata o § 5º deste artigo, é de 07 (sete) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da reunião em que se verificar o fato.

§ 9º. Será dispensado da apresentação da justificativa bem como não estará sujeito a sanção prevista para ausência não justificada o Conselheiro titular que for representado por seu respectivo suplente;

§ 10º. Compete ao Conselheiro titular diligenciar no sentido de convocar seus suplentes.

Art. 18. A participação no Conselho será considerada função relevante não remunerada, seja na condição

de membros representantes indicados na participação das Câmaras Técnicas, assim como na composição da Mesa Diretora ou Secretaria Executiva.

Art. 19. Poderão participar como convidados, porém sem direito a voto, nas reuniões do COMICT, todo e qualquer interessado em ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º. Poderão também participar das reuniões, nas mesmas condições do parágrafo anterior, e para auxiliarem em assuntos específicos, representantes dos setores financeiro, saúde, educação, meio ambiente, comercial, industrial, segurança, judiciário e outros.

§ 2º. O Conselho, ou as Câmaras Técnicas e Comissões, poderão solicitar a participação, assessoramento ou presença de profissionais, representantes de órgãos ou entidades, nas matérias em pauta.

CAPÍTULO V Da Ordem dos Trabalhos

Art. 20. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicações do Presidente, do Secretário Executivo, e Secretário da Mesa;
- IV - comunicações dos Coordenadores/Presidentes de Câmaras Técnicas;
- V - comunicações dos Coordenadores/Presidentes de Comissões;
- VI - comunicações dos Conselheiros;
- VII - leitura da Ordem do Dia;
- VIII - discussão das matérias;
- IX - votação;
- X - encerramento.

Parágrafo único. A leitura da Ata poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 21. O expediente destina-se à leitura de correspondência recebida ou expedida e de outros documentos, podendo ser dispensada a leitura integral dos referidos, caso assim venha solicitar um dos Conselheiros. Todavia ficarão os mesmos à disposição dos Conselheiros junto ao Secretário.

Art. 22. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI Das Discussões

Art. 23. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no pleno.

Art. 24. As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 25. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou nas normas/portarias expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII Das Votações

Art. 26. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 27. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á levantando-se as mãos dos membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos pelos Secretários e a proclamação do resultado.

§ 2º. A votação nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro do Conselho, e desde que aprovada pelo pleno.

§ 3º. Os suplentes não poderão votar na presença de seus respectivos titulares.

Art. 28. Cabe ao plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§ 1º. A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

§ 2º. A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

Art. 29. Nas votações onde houver empate insolúvel, não sendo possível sua aprovação ou rejeição, a matéria deliberada deverá ser retirada de pauta, para melhor análise pelos membros conselheiros, e reinserido em sessão ordinária seguinte. Permanecendo impasse na matéria, em segunda votação, o presidente da Mesa Diretora do Conselho exercerá voto Minerva, com peso duplo, decidindo pela aprovação ou rejeição da matéria apresentada.

Art. 30. Os conselheiros terão direito a vistas da matéria apresentada, inclusive durante a votação, que ficará suspensa, seja em sessão Plenária, seja nas Câmaras Técnicas ou Comissões que vierem a ser criadas. O prazo para vistas das matérias será de no máximo 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por prazo igual, a pedido junto à Mesa Diretora, findo o qual, deverá ser liberado para votação na sessão subsequente. Poderão ser concedidas vistas coletivas sobre a matéria, objetivando celeridade na apreciação das matérias.

Parágrafo único. Sendo concedida vistas coletivas, não será permitida vistas adicionais a qualquer dos membros Conselheiros, sob qualquer pretexto, sobre a mesma matéria.

Art. 31. Não haverá voto por procuração.

CAPÍTULO VIII Das Decisões

Art. 32. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO IX Do Registro das Atas

Art. 33. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Teresópolis, COMICT.

§ 1º. As atas devem ser devidamente arquivadas, com as páginas numeradas e assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário da Mesa Diretora. Nas ausências do Presidente e do Secretário da Mesa Diretora, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo poderão assiná-las.

§ 2º. As Atas serão de acesso público, desde que devidamente requerida cópia da mesma à Mesa Diretora, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a solicitação.

Art. 34. As Resoluções firmadas pelo Conselho deverão ser publicadas em Diário Oficial.

Art. 35. A presença dos Conselheiros e dos demais participantes das reuniões, será atestada por meio de assinatura em lista de presença, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário de Mesa, ou nas ausências do Presidente e do Secretário, pelo Vice-Presidente e Secretário Executivo. No caso de Reuniões realizadas de forma virtual, serão providenciadas gravações da reunião para acesso futuro, caso



necessário.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 36. As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário anual a ser aprovado pelo plenário na primeira reunião de trabalho de cada exercício.

Art. 37. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação de qualquer um membro da Mesa Diretora, a qualquer tempo, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, que dará ciência à Mesa por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião Extraordinária.

§ 1º. As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas em 1ª convocação, caso estejam presentes a maioria absoluta (50% mais um dos membros titulares ou seus suplentes) dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, com qualquer número, exceto quando a matéria a ser decidida exija quórum qualificado.

§ 2. Quando não houver o quórum necessário para deliberar a respeito da matéria apresentada, a reunião poderá ser realizada sem a votação da mesma.

§ 3º. O Quórum poderá ser atendido em qualquer momento durante a realização da reunião Plenária.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão encaminhados pelo Presidente do Conselho ou pelo 1º Secretário, que darão ciência imediata ao Conselho da decisão arbitrada.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por maioria simples em reunião especialmente convocada para referida finalidade, que deverá contar com a presença (quórum mínimo) de 2/3 dos Conselheiros.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, Aos
quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

DECRETO Nº 5.464, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

DECRETA:

Art. 1ºFicam nomeados, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.125/2011, os membros para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para obtiênio de janeiro de 2021 a dezembro de 2022:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I - MEMBROS NATOS:

a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
Titular:Valdeck Antônio do Amaral
Suplente: Tereza Cristina Alvarez Dos Santos

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Titular: Dorinda de Lourdes Pinto da Silva
Suplente: Mariléa de Paiva Carvalho Pedra

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Titular: Raquel Pereira de Proença
Suplente: Adriana da Silva Teixeira Quintanilha

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIASOLIDÁRIA;
Titular: Lucas Guimarães Homem
Suplente: Rebecca Barbosa Martins Sampaio

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS;
Titular: Adriana Aquino de Oliveira
Suplente: Davi Furtado dos Santos

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
Titular: Marcelo Martins Rodrigues
Suplente: Luciana Barbara Ferreira

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA;
Titular: Mário Sergio Macário Boa Ventura
Suplente: Juçara Lima de Oliveira

h). SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
Titular:Claudia Lucia Marcones de Castro Lobo
Suplente:Lucas Teixeira Moret Pacheco

II - MEMBROS SUPLENTES:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
Titular:Gustavo Perez de Almeida Lopes
Suplente:Sabrina Santoro Telles

b). SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;
Titular:Margareth Rosi Veiga dos Santos Ramos
Suplente:Lucia Helena Victorino

c). SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA;
Titular:Regina de Fátima Tavares
Suplente:Ricardo Guarilha da Silveira

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITOMUNICIPAL:

a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE TERESÓPOLIS(APAE-TE);
Titular:Elton Cardoso da Silva
Suplente:Daniela Belo Mattenberger

b) ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA (ANV)
Titular:Vera Lucia de Castro Cardiano
Suplente:Selma Aguiar da Camara

c) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOPÃO
Titular: Marcos Gomes Tórres

Suplente:Rogério Gazale Féo

IV - REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DEASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, INSCRITAS NOCONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) LAR TIA ANASTÁCIA
Titular:Livia Prado Penin
Suplente:Flávia Becker Pereira Alves

b) CASA DO PEQUENO TRABALHADOR (CAPETTE);
Titular:Aparecida Borcard
Suplente:Rangel Pinheiro de Oliveira

c) ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO –CAMP;
Titular:Vanise Cristina de V. N. Baddini de Amorim
Suplente:Maria Madalena da Ponte Rucker

d) ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABER-PAX BRASIL
Titula:Pâmela Júlia Muniz Barros Canabal
Suplente: Thais dos Santos Baddine

V - REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DIRETAMENTE VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a) ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DE TERESÓPOLIS (AASTE);
Titular: Eliane de Moraes Leite
Suplente:Rosane Alves da Cruz

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos dez
dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

DECRETO Nº 5.466, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: ALTERA, EM PARTE, O DECRETO Nº 4.866/2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Recursos Fiscais, nomeado pelo Decreto nº 4.866, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte substituição:

De:

IV – CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES:

a) Diogo Faini Wigg.

Para:

IV – CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES:

a) Luciana Carvalho Saraiva.

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte
dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e
vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

DECRETO Nº 5.487, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nomeado pelo Decreto nº 5.054, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte substituição:

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

De:

Titular: KAROLINE BITTENCOURT MEDAS

Para:

Titular: GABRIEL BORGES LOBO

SECRETÁRIO

De:

GABRIEL BORGES LOBO

Para:

ANA CAROLINA DA SILVA GOMES

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos três
dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e
um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

RELACÃO DE PORTARIAS GP Nº 025/2021

PORTARIA GP Nº 370/2021 – NOMEAR, os servidores **NIRVANA MARIA HOLANDA FERNANDES**, matrícula nº 1-04841-5, **MARILEIA DE PAIVA CARVALHO PEDRA**, matrícula nº 1-12708-1, **CRISTINA SARTORI CORDEIRO**, matrícula nº 4-18266-1, **ANDREA RODRIGUES LEARDINI CASSANO**, matrícula nº 4-18681-6, **MONICA MARTINS PESTANA**, matrícula nº 1-14118-1, **ALINE GONÇALVES QUAGLIO**, matrícula nº 1-08200-1 e **DENIZE DE SIQUEIRA CARDOZO**, matrícula nº 1-06755-1, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos da Merenda Escolar e da Agricultura Familiar, referente ao Pregão nº 60/2017 e Chamamento Público 002/2018 e eventuais aditivos, junto às Empresas e Cooperativas, cujo objeto é prestação de serviços de alimentação escolar, fornecimento de